



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
博彩監察協調局
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos

**RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA APRESENTADA
PEL O SR. DEPUTADO SI KA LON, EM 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Por ordem de Sua Ex^a o Chefe do Executivo, e ouvido os pareceres da Autoridade Monetária de Macau e do Gabinete do Secretário para a Segurança, cumpre-me responder à interpelação apresentada pelo Sr. Deputado Si Ka Lon, remetida a esta Direcção através do ofício n.º 825/E645/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, nos termos seguintes:

A actividade de promoção de jogos de fortuna ou azar está sujeita aos processos de verificação de idoneidade a ser avaliados por parte do Governo da Região Administrativa de Macau (RAEM), nos termos do Regulamento Administrativo n.º 6/2002 que regula as condições de acesso e de exercício da actividade de promoção de jogos de fortuna ou azar em casino, sendo que o Governo da R.A.E.M. apenas permite o exercício da actividade de promoção de jogos de fortuna ou azar em casino, por promotores do jogo aprovado de acordo com as condições previstas no regulamento administrativo acima referido, seja ele pessoa singular ou pessoa colectiva sob a forma de sociedade comercial. Esta actividade está ainda sujeita à auditoria regular efectuada pela Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, no sentido de verificar o seu cumprimento dos deveres e obrigações previstos no respectivo regime jurídico.

E para reforçar a regulação desta actividade, o Governo da RAEM emitiu em princípios de Outubro do ano corrente uma instrução sobre Normas que Definem o Regime Contabilístico para Promotores de Jogo, que exige o cumprimento dos deveres de supervisão e responsabilidade de cada concessionária/ subconcessionária do jogo. A par disso, a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos irá iniciar, no fim do mês de Novembro, o trabalho de acompanhamento sobre a execução da referida Instrução, por parte dos promotores do jogo, seguindo assim o trabalho de auditoria inopinada e baseada na avaliação de risco, a realizar em 2016. Os resultados de auditoria e eventuais casos verificados servirão ainda para a revisão do regime jurídico que regula a actividade de promoção de jogos de fortuna ou azar, assim como para a definição de demais instruções para uma melhor regulação sobre o exercício da promoção do jogo, sempre que se mostre necessário.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
博彩監察協調局
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos

Quanto à questão de absorção de capitais ou depósitos confiados à guarda de promotor de jogos de fortuna ou azar em casino (salas VIPs) e de acordo com informações prestadas pela Autoridade Monetária de Macau, indicam que as instituições de crédito são empresas em que exercem exclusivamente actividade financeira, sendo vedadas a exploração de qualquer actividade que não esteja afectada ao sector financeiro ou que não esteja relacionada à área financeira, nos termos do Regime Jurídico do Sistema Financeiro do território de Macau e em conformidade com os padrões e prática para a fiscalização financeira a nível internacional, com vista a evitar que o sector financeiro esteja afectado por eventuais riscos resultantes de outros sectores não financeiros ou mesmo aumentar risco inerente ao sistema financeiro, assegurando desta forma a boa execução da fiscalização financeira. Neste sentido, se os promotores do jogo (salas VIPs) forem integrados nas instituições de crédito e exercerem actividades desta natureza, resultará uma situação em que não corresponde com os padrões e prática acima referidos, sendo ainda susceptível de gerar uma situação equívoca em termos da competência de fiscalização entre a entidade financeira competente e a entidade fiscalizadora do sector do jogo competente. Dito isto porque, em outras regiões/ países, a fiscalização sobre o sector financeiro e o sector do sector é incumbida a entidades competentes distintas.

Simultaneamente, o Código Comercial determina que “o depósito de uma quantia em dinheiro num banco tem por efeitos a aquisição da propriedade da respectiva quantia pelo banco e a obrigação deste de a restituir em moeda da mesma espécie, em conformidade com o estabelecido pelas partes ou pelos usos”. Por sua vez, estipula no Regime Jurídico do Sistema Financeiro do território de Macau que o depósito consiste apenas em depósito com o seu próprio objectivo, ou seja são capitais confiados à guarda de uma instituição e à garantia da sua segurança, para serem reembolsados futuramente. Neste sentido, os capitais depositados com qualquer objectivo diferente ao do determinado no Regime Jurídico do Sistema Financeiro do território de Macau, não são considerados depósitos recebidos do público.

Relativamente à questão levantada na referida interpelação escrita acerca da prestação de apoio aos lesados para restituição do dinheiro depositado e de acordo com informações prestadas pelo Gabinete do Secretário para a Segurança, a Polícia Judiciária, enquanto órgão policial criminal, tem por atribuições a prevenção e a investigação criminal, bem como a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
博彩監察協調局
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos

coadjuvação das autoridades judiciais. Nesse sentido, foram imediatamente desenvolvidas investigações no âmbito das suas atribuições, tendo devidamente instaurado processo de inquirição sobre o respectivo caso. Referem ainda, que os trabalhos de investigação e as medidas a tomar serão determinadas de acordo com a avaliação de diferentes fases da evolução do caso. A Polícia Judiciária assegura a investigação e captura de eventual violação criminal em grupo ou individual com factos de constituição de crime, com vista a proteger os legítimos direitos e interesses dos lesados.

Para além disso, a Lei n.º 8/96/M, vigente, referente ao Jogo Ilícito regula essencialmente os actos de crime relacionados à prática do jogo, ou seja, ilícitos do jogo, lotarias e apostas mútuas ilícitas, exploração de “ma-jong”, assim como empréstimos ilícitos.

É de mencionar que o desenvolvimento próspero do sector de jogos de fortuna ou azar marcado nos últimos anos, tem gerado um aumento contínuo da criminalidade relacionada com o jogo, ocorrida dentro e fora dos casinos, sendo os crimes de empréstimos ilícitos os mais frequentes. De acordo com dados estatísticos emitidos pela Polícia nos últimos anos, os tipos de crimes ocorridos em casino predominam o de usura para jogo e de exigência ou aceitação de documentos. Os créditos com altos juros são concedidos aos lesados mediante exigência de documento de identificação dos mesmos, a fim de obter em contrapartida interesses ilícitos, sendo tal “concessão de crédito” indubitavelmente um acto ilícito, cujos interesses estão fora da protecção jurídica.

Por sua vez, o crédito concedido por promotor de jogo habilitado, ou seja, o crédito lícito concedido para qualquer jogador está sujeito à Lei n.º 5/2004 que define o regime jurídico da concessão de crédito para jogo ou para aposta em casino. Conceito este que é distinto ao do empréstimo ilícito definido na Lei n.º 8/96/M referente ao jogo ilícito, sendo os interesses do primeiro objecto de protecção jurídica, e os do segundo sem esta protecção.

Paralelamente, para assegurar que os créditos para jogo ou para aposta em casino (adiante designado por concessão de crédito para jogo) sejam exclusivamente concedidos por concedentes de crédito habilitados, determina expressamente a Lei n.º 5/2004 referente ao regime jurídico da concessão de crédito para jogo ou para aposta em casino, no seu artigo 3.º,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
博彩監察協調局
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos

que “estão habilitadas a exercer a actividade de concessão de crédito as concessionárias e as subconcessionárias” e “estão, ainda, habilitados a exercer a actividade de concessão de crédito os promotores de jogos de fortuna ou azar em casino, adiante designados por promotores de jogo, mediante contrato a celebrar com uma concessionária ou subconcessionária”. Cabe mencionar que tais concedentes habilitados para o exercício de concessão de crédito foram objectos de processos de verificação de idoneidade, detalhado e rigoroso, para a atribuição da respectiva licença de exploração.

Quanto aos colaboradores são objecto de regulação no Regulamento Administrativo n.º 6/2002, onde se encontra previsto expressamente, nos seus artigos 17.º e 31.º, a respectiva qualificação, assim como a relação que existe com promotores de jogos.

Para dar mais um passo no empenho da promoção ao desenvolvimento saudável e sustentável do sector do jogo, o Governo da RAEM vai continuar a reforçar a fiscalização e auditoria no âmbito do respectivo regime jurídico, e ao mesmo tempo proceder a uma revisão detalhada e ao aperfeiçoamento dos respectivos regime jurídico e instruções vigentes, para dar início com maior brevidade possível à revisão do Regulamento Administrativo n.º 6/2002 que regula as condições de acesso e de exercício da actividade de promoção de jogos de fortuna ou azar em casino.

Macau, aos 10 de Dezembro de 2015.

O Director: Paulo Martins Chan.